





## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.5. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **09134100 - Gasóleo** e, ao objeto complementar, o código **09132100 - Gasolina sem chumbo**.

1.6. O objeto do presente procedimento enquadra-se no **Lote 1 - Combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo - com cartão eletrónico de abastecimento**, do procedimento concursal desenvolvido pela CIM-RC, intitulado “**Acordo Quadro para fornecimento de combustíveis rodoviários (CIMRC-AQ 01/15)**”.

1.7. Os bens, objeto do Contrato, serão abastecidos nos postos de abastecimento da empresa adjudicatária, mediante apresentação do cartão magnético da viatura ou equipamento a abastecer.

### **2) CONTRATO**

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

### 3) PRAZO

3.1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de **22 (vinte e dois) meses**, com início a **01/05/2018** e terminus a **29/02/2020**, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento antes de 29/02/2020.

3.2. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades referidas no ponto 1., da parte I, deste Caderno de Encargos, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e do valor a adjudicar do concurso.

3.3. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 9., da parte I, do Caderno de Encargos do presente procedimento, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA.

### 4) OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor a obrigação principal fornecimento de gasóleo rodoviário e gasolina sem chumbo de 95 octanas a todos os veículos e equipamentos do Município de Cantanhede a indicar por este, e só estes.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **5) CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

**5.1.** O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

**5.2.** O material objeto do Contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.

**5.3.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**5.4.** O fornecedor é responsável perante o Município de Cantanhede por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do Contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

### **6) OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

**6.1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

**6.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

**6.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação, que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **7) PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **8) PREÇO CONTRATUAL**

8.1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, ao Município de Cantanhede será cobrado um **preço calculado nos termos da fórmula seguinte, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor**, se este for legalmente devido:

$$PF = (PRVF - D) \times L$$

Em que:

**PF** - Corresponde ao preço final dos bens;

**PRVF** - Corresponde ao preço de referência para vendas frotas, na data do abastecimento, pela entidade adjudicatária (preço com impostos incluídos à taxa em vigor (exceto IVA));

**D** - Corresponde ao desconto constante na proposta;

**L** - Corresponde ao número de litros de combustíveis fornecidos.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público - Município de Cantanhede, nomeadamente os relativos ao transporte e à trasfega dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **9) REVISÃO DE PREÇOS**

9.1. A revisão de preços, durante a vigência do contrato, far-se-á de acordo com as alterações dos preços das tabelas de preços de referência, da entidade adjudicante, sofridos pelos combustíveis a concurso.

### **10) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior.

10.2. O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

10.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

### **11) PENALIDADES CONTRATUAIS**

11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

**11.2.** No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

**VS (€)** - Valor da sanção, em euros;

**VE** - Valor da encomenda, em euros;

**D** - Número de dias úteis de incumprimento.

**11.3.** Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

**11.4.** Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

**11.5.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos fornecimentos objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

**11.6.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

**11.7.** O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**11.8.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **12) FORÇA MAIOR**

**12.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**12.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**12.3.** Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **13) RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

### **14) EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

14.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Cantanhede, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na Lei.

14.2. A resolução do Contrato pelo Município de Cantanhede não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

14.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

mesma execução, no prazo de 30 dias, após a notificação do Município de Cantanhede para esse efeito.

14.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º, do Código dos Contratos Públicos.

### **15) FORO COMPETENTE**

15.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **16) SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

16.1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **17) COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

17.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **18) CONTAGEM DOS PRAZOS**

18.1. Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **19) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao Concurso e ao cumprimento do Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

19.2. Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do procedimento a adjudicar.

## **Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **1) CARATERÍSTICAS DO FORNECIMENTO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

1.1. Os produtos terão de cumprir as especificações e condições técnicas previstas na legislação em vigor.

1.2. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento obriga à emissão, pela entidade fornecedora, de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura ou equipamento, conforme listagem a fornecer pelo Município de Cantanhede, sem custos para a entidade adjudicante.

1.3. Em caso de dano ou extravio do cartão, o Município de Cantanhede comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento cancelar a validade do cartão.

1.4. Será da responsabilidade da entidade fornecedora a utilização abusiva do cartão, após a comunicação feita, nos termos do número anterior.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

**1.5.** As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm custo adicional para a entidade adjudicante.

**1.6.** As viaturas a abastecer, no âmbito do presente procedimento, são propriedade do Município de Cantanhede e perfazem, nesta data, um total de 57, sendo destes, 20 veículos ligeiros e 37 veículos pesados, sendo que a listagem efetiva dos cartões a emitir será remetida à entidade adjudicante antes do início do procedimento.

**1.7.** Os cartões magnéticos de abastecimento devem prever as seguintes funcionalidades e especificações:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação a um número de Contrato;
- c) Cada cartão terá um número e um código secreto (PIN);
- d) Possibilidade de fixar um plafond diário por cartão;
- e) Possibilidade de fixar um plafond por abastecimento;
- f) Possibilidade de limitar a um tipo ou mais de combustível;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
  - 1) Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
  - 2) Identificação do produto e da quantidade abastecida;
  - 3) Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento;
- i) Possibilidade de inibição de um cartão;
- j) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.

**1.8.** Após o ato de adjudicação, serão comunicados à entidade adjudicatária os plafonds adstritos a cada viatura e / ou cartão.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

**1.9.** É obrigação da entidade fornecedora enviar para o Município de Cantanhede os relatórios de gestão, que constam dos números seguintes, relativamente a cada um dos produtos.

**1.10.** Os relatórios de faturação devem conter a seguinte informação:

- a) Identificação do número de Contrato;
- b) Identificação da entidade adjudicante;
- c) Identificação do número do cartão;
- d) Identificação do veículo;
- e) Localização do posto de abastecimento;
- f) Data e hora do abastecimento;
- g) Identificação do produto abastecido e respetiva quantidade;
- h) Quilometragem no momento do abastecimento;
- i) Número de quilómetros entre abastecimentos;
- j) Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

**1.11.** O pagamento das faturas ficará pendente do envio do relatório acima mencionado.

Paços do Município de Cantanhede, 16 de novembro de 2017

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

  
Sérgio Emanuel Mamede Fernandes